

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 54/16 - Autógrafo n.º 53/16 - Proc. n.º 1689/16

RECEBIMENTO

Em 24 de 05 de 16

Fernanda Tettini de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre a utilização por parte do microempreendedor individual de sua residência como sede do estabelecimento comercial.

7

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

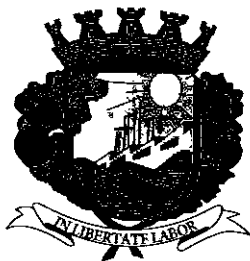
Art. 1º. É assegurado ao microempreendedor individual de Valinhos o direito de exercer a atividade comercial em sua residência.

Parágrafo único. O microempreendedor individual só poderá utilizar a sua residência como sede do estabelecimento quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade, conforme consta no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (LCP 123/2006).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 54/16 - Autógrafo n.º 53/16 - Proc. n.º 1689/16

Fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de maio de 2016.**


Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário